

S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE VILA REAL DE SANTO ANTÔNIO



DESPACHO N.º 186/2024

Assunto: FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO 139441-5PT, DENOMINADA “PACIFIC”.

Referência: Requerimento de Fun River – Animação Turística, LDA., de 13 de agosto de 2024.

1. Proposta de lotação de segurança

Em 13 de agosto de 2024, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação 139441-5PT, denominada “PACIFIC”, requereu, de acordo com o estatuído no artigo 9.º (Procedimento de fixação da lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área águas abrigadas:

- a. Lotação mínima de segurança: 1
- b. Categorias da tripulação: 1 Patrão Local
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 11 (1 tripulante e 10 passageiros)

2. Características da embarcação

- a. Casco
 - (1) País / Ano de construção: USA /2011
 - (2) Marca: HARRIS KAYOT
 - (3) Modelo: Baleeira
 - (4) Tipo de embarcação: Com Convés (Modelo: Baleeira)
 - (5) Material do casco: Alumínio
 - (6) Tipo de casco: Aberto
 - (7) Comprimento: 6,70 metros
 - (8) Boca: 2,50 metros
- b. Sistema de propulsão:
 - (1) Propulsão: Motor
 - (2) Motor(es): 1 motor marca Yamaha
 - (3) Tipo: Fora de Borda
 - (4) Potência: 1 x 60 HP (1 x 44,74 KW)

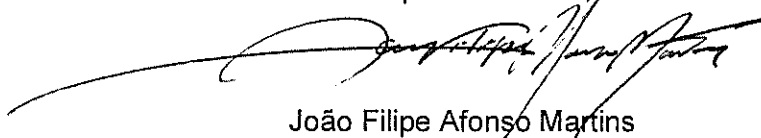
(5) Combustível: Gasolina

3. Decisão de fixação de lotação de segurança

- a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, atento o disposto no n.ºs 3 e 5 do artigo 8.º do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação n.º **21/2024** emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área águas abrigadas:
 - (1) 1 marítimo ou 1 navegador de recreio
 - (2) 1 Mestre Local / 1 Patrão Local
 - (3) Lotação máxima: **11** (2 tripulantes e **9** passageiros)

Capitania do Porto de Vila Real de Santo António, 12 de setembro de 2024

O Capitão do Porto,



João Filipe Afonso Martins

Capitão-de-fragata